

Ofício nº 001/2025.

Belém - PA, 03 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Pará.

Exmo. Sr. Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, remeto proposta comercial e de trabalho de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Câmara Municipal Aurora do Pará a ser prestado neste ano de 2025, conforme abaixo especificado:

OBJETO DO SERVIÇO DA PROPOSTA COMERCIAL:

1 – Assessoria e Consultoria Jurídica Perante os Órgãos de Controle:

- *Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;*
- *Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA;*
- *Tribunal de Contas da União – TCU;*
- *Controladoria Geral da União – CGU;*
- *Departamentos de Auditorias.*

1

2 – Assessoria e Consultoria Jurídica Perante os Órgãos do Poder Judiciário:

- *1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA;*
- *Justiça Federal – Em todas as unidades Seccionais, onde a matéria exigir; ou ainda, por conveniência deste Poder Legislativo;*
- *Departamentos de Auditorias.*

3 – Assessoria e Consultoria Jurídica no Âmbito Administrativo deste Poder Legislativo:

- *Produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios;*
- *Produção de pareceres jurídicos em processos legislativos;*
- *Produção de pareceres jurídicos em processos administrativos que a Presidência indicar necessário;*
- *Produção de minutas de Projetos de Leis e demais Atos Normativos de competência deste Poder Legislativo;*

DAS FORMAS DA CONTRATAÇÃO:

- 1 - Período: 12 (doze) meses;**
- 2 - Valor Global: R\$-192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);**
- 3 - Forma de Pagamento: valor global fracionado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$-16.000,00 (dezesesseis mil reais), com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês;**

CONDICIONANTES:

- 1 - Proposta válida por 30 (trinta) dias;**
- 2 - Despesas com eventuais deslocamento para fora do Estado do Pará, como passagens, alimentação e hospedagens não estão incluídas no valor, devendo ser arcadas pela contratante;**
- 3 - Não estão incluídas no valor as despesas com emolumentos e custas processuais, quando necessárias.**

DADOS DO ESCRITÓRIO:

- Nome: BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- CNPJ: 17.191.998/0001-51;
- Endereço: Tv. São Pedro, nº 566. Ed. Carajás, 1002. Bairro Batista Campos, Belém - PA.
- Quadro Profissional do Escritório: 07 (sete) advogados, sendo 02 (dois) especialistas e 01 (um) mestre em direito.
- O Escritório possui sede física na cidade de Belém - PA, contando com 05 (cinco) salas, mobiliário adequado e veículo próprio.

É a proposta comercial a qual submeto à apreciação de vossa Excelência e que, nesta oportunidade coloco-me à disposição para prestar quaisquer informações e referências que entender necessárias.

Atenciosamente,



Eric Felipe V. Pimenta

Sócio Proprietário

OAB/PA 21.794

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A
SEGUIR SE DECLARA:**

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramenta, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1112, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-220 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 45.000,00	45	75%
ELIESER REGO DAS NEVES	R\$ 15.000,00	15	25%

TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “ pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

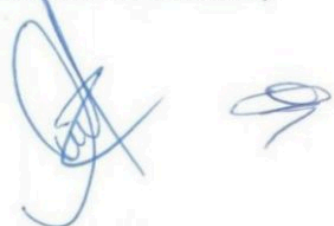
PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NOVA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade,



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 15 de julho de 2012.

Cartório
Queiroz Santos
Condurú
Miguel Biz
Sócio
CPF: 028735119-07

Eliezer Rego das Neves
Eliezer Rego Neves
Sócio
CPF: 300.541.762-04

Testemunhas:

Valdo Filho
Valdo Divino da Silva Filho
CPF: 587.156.306-68

Junara da Silva Souza
Junara da Silva Souza
CPF: 011.739.861-62



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramenta, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seção do Estado do Pará sob nº. 541/2012 resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social, passando a Cláusula Primeira a vigorar com a seguinte redação, permanecendo incólume as demais previsões:

"PRIMEIRA: A DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO – A sociedade girará sob o nome "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado."

E por terem assim pactuado, firma-se a primeira modificação do instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 28 de outubro de 2012.

Miguel Biz
Sócio
CPF: 028735119-07

Eliezer Rego Neves
Sócio
CPF: 300.541.762-04

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belém-PA

Reconheço e dou fé, por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[0489321]-MIGUEL BIZ.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 30 de Outubro de 2012.

GILBERTO LUIZ VIEIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO CONOURÚ
Reconheço como Autêntica a(s) firma(s) de:
[0489321]-MIGUEL BIZ.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 30 OUT. 2012

DEISE MARIA SILVA DE SOUZA
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

002159359



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramento, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº. 17.191.998/0001-51 e registro na OAB/PA 541/2012, resolvem na melhor forma de direito estabelecer as seguintes alterações no Contrato Social, especificamente nas Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo incólumes as demais:

"PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 57.000,00	57	95%
ELIESER REGO DAS NEVES	R\$ 3.000,00	03	5%

[...]

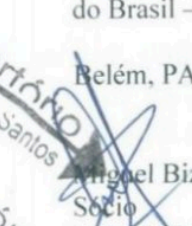
QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração e a gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio majoritário, que praticará os atos financeiros e os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade."



E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, PA, 21 de maio de 2013.


Miguel Biz

Sócio

CPF: 028735119-07


Eliezer Rego das Neves

Sócio

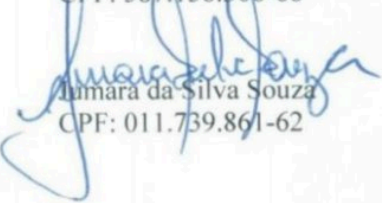
CPF: 300.541.762-04

Testemunhas:


Valdo Divino da Silva Filho

Valdo Divino da Silva Filho

CPF: 587.156.306-68


Tamara da Silva Souza

CPF: 011.739.861-62

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Rt-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-3233-2749-CEP: 66085-005-Belem

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
a(s)
firma(s) de:
[0489321]-MIGUEL BIZ.....
[0243457]-ELIEZER REGO DAS NEVES.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 13 de Maio de 2013.

JACQUELINE PATRICIA MARTINS RODRIGUES
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
TABELIONATO DE NOTAS



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "BIZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS", CONFORME A SEGUIR SE
DECLARA:**

De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 15.409-B e CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, 43, Residencial Castanheira - Atalaia, Ananindeua - PA, CEP: 67013-710, e de outro **ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA**, brasileiro, solteiro, advogado, com inscrição na OAB-PA sob o nº 21.794 e CIC/MF nº 814.767.012-53, residente e domiciliado na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 426, Ed. Village Classic, Cob. 01, Belém - PA, CEP: 66055-000, sócios da sociedade de advogados "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seção do Estado do Pará sob nº. 541/2012 resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social, passando a Cláusula Primeira e, Cláusula Segunda a vigorar com a seguinte redação, permanecendo incólume as demais previsões.

"PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Mariz e Barros, 2551, Marco, Belém, PA, CEP: 66093-090 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. "

"SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital corresponde ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

SÓCIOS	VALOR INTEGRALIZADO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MIGUEL BIZ	R\$ 90.000,00	90	90%
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA	R\$ 10.000,00	10	10%

E por terem assim pactuado, firma-se a primeira modificação do instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Belém, PA, 31 de março de 2016.

Cantório
Queiroz Santos

Miguel Biz
Sócio
CPF: 028.735.119-07

Eliazer Rego Neves
Sócio/Retirante
CPF: 300.541.762-04

Eric Felipe Valente Pimenta
Sócio
CPF: 814.767.012-53

Testemunhas:

Jumara da Silva Souza (CPF 011.739.861-62)

Valdo Divino da Silva Filho (CPF 587.156.306-68)

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS”**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=f04zff-t0Lam0QimXA002A&chave2=6qddE9a0U_Is_y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02873511907-MIGUEL BIZ|81476701253-ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

MIGUEL BIZ, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 29/09/1978, natural de São Lourenço do Oeste-SC, portador da Carteira de Identidade nº 3670248/SSP-SC, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 15409-B e no CPF/MF sob o nº 028.735.119-07, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, Residencial Castanheira, Atalaia, CEP 67013-710, município de Ananindeua, Estado Pará; e

ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA, brasileiro, solteiro, advogada, nascido em 27/11/1990, natural de Belém-PA, portador da Carteira de Identidade nº 5248270/PC-PA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 21794 e no CPF/MF sob o nº 814.767.012-53, residente e domiciliado na Travessa Apinagés, nº 380, Apto 1402, Batista Campos, CEP 66025-002, no município de Belém, Estado Pará;

Únicos componentes da sociedade de advogados “**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, registro OAB-PA sob o nº. 0541/2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.191.998/0001-51, estabelecida na Travessa Mariz e Barros, nº 2551, Marco, CEP 66093-090, na cidade Belém, Estado Pará, resolvem mediante condições que mutuamente se outorgam, aceitam e obrigam-se a cumpri-las, realizar livremente a quarta alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pela Lei nº. 10.406/2002, pela Lei nº. 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência dos termos anteriores à presente, seguida de reestruturação, atualização e consolidação do contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade a partir desta data adotará a denominação social **BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**;

CLÁUSULA II – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A partir desta data, o endereço da sociedade será na Travessa São Pedro, nº 566, Sala 1002, Batista Campos, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-705;

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA III – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **MIGUEL BIZ**, titular de 90 (noventa) quotas do capital social, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), neste ato, cede e transfere para o sócio, já qualificado, **ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA**, 10 (dez) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE	VL.R. QUOTAS R\$
MIGUEL BIZ	80	80.000,00
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA	20	20.000,00
TOTAL	100	100.000,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

“BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

CLÁUSULA IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil /2002;

Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do Art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

Parágrafo Segundo. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no Código Civil;

CLÁUSULA V – DA QUITAÇÃO DE VALORES

Os sócios cedente e cessionário, neste ato, dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro e da sociedade, seja a que título for, inclusive em relação à cláusula quinta do contrato social;

CLÁUSULA VI – DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em juízo e/ou administrativamente, que isoladamente têm poderes de representar a sociedade e atribuições de administrar as atividades pertinentes a atos da advocacia relativo ao patrocínio de clientes da sociedade e praticar atos financeiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil);

CLÁUSULA VII – DO PRO-LABORE

Os Sócios-Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “*pro labore*”, a ser fixado de comum acordo, observado a legislação pertinente e que será levado à conta de despesas gerais da Sociedade;

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E PERDAS

O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade para apuração dos lucros ou perdas verificadas, sendo distribuídos ou suportadas pelos sócios;

Parágrafo Único. A distribuição dos lucros poderá ocorrer de forma desigual e ser apurado mensalmente;

CLÁUSULA IX – DO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito da Seccional do Estado do Pará, que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades;

CLÁUSULA X – DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações realizadas, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL passando as cláusulas a vigorar com a seguinte redação:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação social adotada é “**BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**”;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sede na Travessa São Pedro, nº 566, Sala 1002, Batista Campos, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-705;

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil;

DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como objeto os serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade;

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início dia 28.08.2012;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	N.º DE	VLR. QUOTAS R\$
MIGUEL BIZ	80	80.000,00
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA	20	20.000,00
TOTAL	100	100.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil /2002;

Parágrafo Primeiro. Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do Art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);

Parágrafo Segundo. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no Código Civil;

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS”**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=f04ztfT0Lam0QimXA002A&chave2=qddde9a0U_Is_y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02873511907-MIGUEL BIZ|81476701253-ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

CLÁUSULA SEXTA – A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em juízo e/ou administrativamente, que isoladamente têm poderes de representar a sociedade e atribuições de administrar as atividades pertinentes a atos da advocacia relativo ao patrocínio de clientes da sociedade e praticar atos financeiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, da Lei n. 10.406/02- Código Civil);

DO PRO LABORE, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os Sócios-Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “*pro labore*”, a ser fixado de comum acordo, observado a legislação pertinente e que será levado à conta de despesas gerais da Sociedade;

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade para apuração dos lucros ou perdas verificadas, sendo distribuídos ou suportados pelos sócios;

Parágrafo Único. A distribuição dos lucros poderá ocorrer de forma desigual e ser apurado mensalmente;

DA RETIRADA DE SÓCIO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, INTERDIÇÃO E MORTE

CLÁUSULA NONA – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optarem pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito ao outro sócio para que exerça o direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente ao sócio remanescente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago aos herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se darão continuidade ou se extinguem a sociedade;

DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e

4



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

“BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade;

Parágrafo Primeiro. Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros;

Parágrafo Segundo. O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade;

DO IMPEDIMENTO, MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito da Seccional do Estado do Pará, que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas na Cláusula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada quota um voto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social;

E, por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, nominadas e identificadas, que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2023.

MIGUEL BIZ
CPF/MF n. 028.735.119-07

ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA
CPF/MF n. 814.767.012-53

5



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

BELÉM

Praça Barão do Rio Branco 93 - Campina, Belém - PA

Certifico a averbação na matrícula 05412012, protocolo 81300000025098 em 16/03/2023, CNPJ 17191998000151

Selo 19830633499505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.pscs.com.br/pa/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por LUCIANA GLUCK PAUL VICE PRESIDENTE OAB PARÁ em 27/03/2023

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=f04zzft0Lam0Qimx002A&chave2=6qddE9a0U_Is_y-V-N8_AA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02873511907-MIGUEL BIZ|81476701253-ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA



CERTIDÃO N° 0378/2023

Prot. n° 81300000025098

CERTIDÃO

Certifico que o contrato BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 16/03/2023 data em que teve seu registro lavrado sob o n° 05412012 no Livro n° 14, fls. 46-47, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 27/03/2023.

LUCIANA
NEVES GLUCK
PAUL
Assinado de forma
digital por LUCIANA
NEVES GLUCK PAUL
Dados: 2023.03.27
09:49:33 -03'00'
LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
Vice-presidente da OAB / Pará



2 / 4



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MIGUEL BIZ

INSCRIÇÃO:
15409-B

FILIAÇÃO
JOAO LOURENÇO BIZ
TEREZINHA CUSTODIO BIZ

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

RG
3670248 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
29/09/1978

CPF
028.735.119-07

VIA EXPEDIDO EM
02 10/10/2013

JARBAS VARGONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
21794

NOME
ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA

FILIAÇÃO
MARCIA REGINA VALENTE PIMENTA

NATURALIDADE
BELEM-PA

RG
5248270 - PC

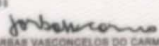
DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
27/11/1990

CPF
814.787.012-53

VIA
01

EXPIDIDO EM
31/05/2015


JANSAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da **BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada sob o nº **0541/2012** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da **BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada sob o nº **0541/2012** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/01/2018, e encontra-se averbada no Livro nº 14, FLS. 46-47, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 23 de janeiro de 2018.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
MT-Av. Pedro Miranda, 649 - Pedreira
Fone: (91) 3233-2749-CEP: 66085-005-Belem

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
a(s)
firma(s) de:
[0499721]-MIGUEL BIZ.....
Em Testemunho Verdade.
Belém/PA., 04 de Abril de 2016.

JORGE AUGUSTO
ESCRITÃO AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE
Série H
Nº 011.623.372

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s)
firma(s) com a seta. (Condurú)
[011794392]-NATÁLIA MODESTO PONTES
01 ABR. 2016

Natália Modesto Pontes
Série H
Nº 011.756.985
Autorizada

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelária Vitalícia
Av. Boas de Aquino nº 908 - Nazaré - Cep: 66075-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3212-3781

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[1794392]-ERIC FELIPE VALENTE FEMENTA
04 de Abril de 2018
Em Testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELAÇÃO SUBSTITUTO

6º CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Tels. 3212-3781 / 3212-3782
Série H
Nº 011.825.891

Digitalizado com CamScanner

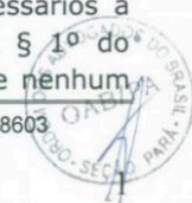
Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO nº 633/2013- S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA DENOMINADA BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:** De um lado **MIGUEL BIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº. 15.409-B e no CIC/MF nº 028.735.119-07, residente e domiciliado no Conjunto Império Amazônico, Bloco 09, entrada C, Apartamento 111, nesta cidade, CEP 66613-080, e de outro **ELIEZER REGO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº. 17.962 e no CIC/MF nº 300.541.762-04, residente e domiciliado na Rua Teodoro Palmeira, 46, Sacramenta, Belém-Pa, nesta cidade, CEP: 66123-330, sócios da sociedade de advogados "**BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ nº. 17.191.998/0001-51 e registro na OAB/PA 541/2012, resolvem na melhor forma de direito estabelecer as seguintes alterações no Contrato Social, especificamente nas Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo incólumes as demais: "PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", terá sede e domicílio na Travessa Humaitá, 1123, Sala 103, Altos, Pedreira, Belém, PA, CEP: 66085-148 terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: SÓCIOS: MIGUEL BIZ - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 57.000,00 - QUOTAS 57 - PARTICIPAÇÃO 95%; SÓCIOS ELIESER REGO DAS NEVES - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 3.000,00 - QUOTAS 03 - PARTICIPAÇÃO 5%.QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio majoritário, que praticará os atos financeiros e os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum

Praça Barão do Rio Branco, 93 - Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603
Home Page: www.oabpa.org.br



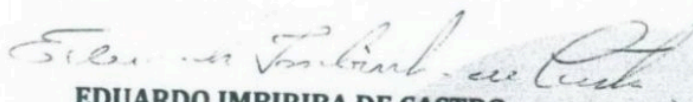
Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO Nº 01795/2019

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, Secretário
Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**
SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO para os devidos fins, que a Sociedade **BIZ**
ADVOGADOS ASSOCIADOS constou no Livro de Registros de Sociedade de Advogados
OAB/ Seção Pará sob nº 000541, do Livro nº 14, às fls. 46 a 47, em 28 de agosto de 2012,
quando foi averbado o contrato social; que têm em seu quadro societário atual os sócios:
Dr. ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA, inscrito sob o nº 21.794, desde 25 de março de
2015, que está adimplente com a anuidade até o ano de 2018 e inadimplente com as
parcelas referentes a anuidade do ano de 2019; e o **Dr. MIGUEL BIZ**, inscrito sob o nº
15.409-B, desde 09 de setembro de 2009; que está adimplente com as anuidades até a 9ª
parcela do ano de 2019 e inadimplente com a 10ª parcela da anuidade referente ao
mesmo ano. Certifico ainda, e que os referidos profissionais não estão cumprindo
penalidade disciplinar; e que não há pendência financeira em nome da sociedade..
Certifico finalmente, que foi realizada a última alteração contratual em **16.01.2018**, sob o
nº 03. Por ser a expressão da verdade, eu  (*Bruna Melo*),
funcionária do Setor de Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, lavrei a
presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, conforme o provimento nº 42/78
do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que vai assinada por
Eduardo Imbiriba de Castro, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção Pará, em 23 de outubro de 2019.


EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Secretário Geral da OAB/PA

Praça Barão do Rio Branco, 93
Campina - Belém-PA
CEP. 66.015-060
Fone: (91) 4006-8600
www.oabpa.org.br
SI/BM

dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.”E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. Belém, PA, 21 de maio de 2013.aa) Miguel Biz – Sócio - CPF: 028735119-07; Eliezer Rego Neves - Sócio - CPF: 300.541.762-04. Testemunhas: Valdo Divino da Silva Filho - CPF: 587.156.306-68; Jumara da Silva Souza - CPF: 011.739.861-62. Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 21.06.2013 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 47, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém/PA, 24 de junho de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER LEGISLATIVO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins que o a pessoa jurídica BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.191.998/0001-5, escritório de advocacia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica legislativa na Câmara Municipal de Tomé-Açu - PA no exercício de 2016 com excelência e eficiência. O serviço mencionado foi prestado por meio de corpo técnico especializado de advogados, representado pelo Sócio Administrador Sr. Miguel Biz, com inscrição na OAB/PA sob o nº 15.409-B.

O referido é verdade, firmo o presente.

Tomé-Açu, PA, 24 de outubro de 2016.

**Aurenide Corrêa Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal**



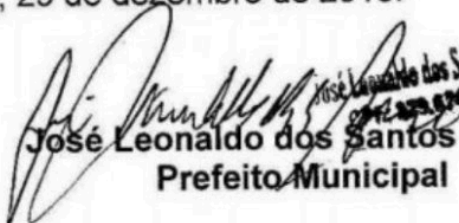
Estado do Pará
Município de Curralinho
Poder Executivo

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO para os devidos fins, que o Senhor **Miguel Biz**, advogado, inscrito na OAB/PA 15.409-B, prestou serviço ao município de Curralinho, cujo objeto foi assessoria e consultoria a municipalidade, dedicando-se especificamente a elaboração de pareceres em processos administrativos; representação do município em processos judiciais; defesas em processo junto aos Órgãos de Controle (TCM, TCE, TCU) e, assessoramento jurídico nas áreas da educação e saúde, nos exercícios de 2015 e 2016. Certifico ainda que o trabalho foi desenvolvido com qualidade e presteza.

Por ser verdade, firmo-a.

Inhangapi, PA, 29 de dezembro de 2016.


José Leonaldo dos Santos Arruda
Prefeito Municipal



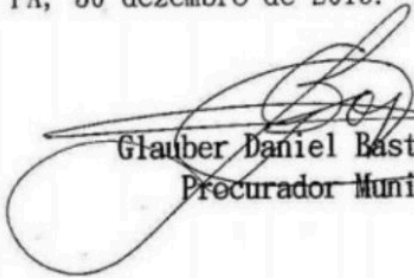
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Procuradoria Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIFICO para os devidos fins, que o Senhor Miguel Biz, advogado, inscrito na OAB/PA 15.409-B, prestou serviço ao município de Mãe do Rio, cujo objeto foi assessoria e consultoria jurídica à municipalidade, dedicando-se especificamente a elaboração de pareceres em processos administrativos; representação do município em processos judiciais; defesas em processo junto aos Órgãos de Controle (TCM, TCE, TCU) e, assessoramento jurídico nas áreas da educação e saúde, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015. Certifico ainda que o trabalho foi desenvolvido com qualidade e presteza.

Por ser verdade, firmo-a.

Mãe do Rio, PA, 30 dezembro de 2015.


Glauber Daniel Bastos Borges
Procurador Municipal

CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 28.08.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Belém, 28 de agosto de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA


CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 21.06.2013 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 47, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém/PA, 24 de junho de 2013.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO

A presente alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 31.10.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 14, às fls 47, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 31 de outubro de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA





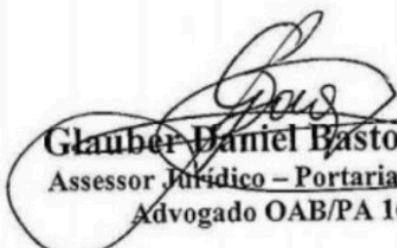
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 006/2014

Eu, GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB Secção Pará sob número 16502, no exercício do cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pará, legitimamente nomeado através da Portaria nº 012/2013, certifico para os devidos fins de direito a quem possa interessar ante aos Projetos de Leis Municipais números 626 de 07/03/2014, 627 de 14/03/2014, 628 de 08/05/2014, 631 de 06/06/2014, 632 de 13/06/2014, 636 de 24/11/2014, 637 de 15/11/2014, 639 de 01/12/2014 e 640 de 01/12/2014 todos de autoria deste Poder Executivo Municipal, fora realizada reunião, minutados pelo escritório BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/PA 541/2012, bem como a emissão de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade das referidas proposições.

O Referido é verdade e dou fé.

Mãe do Rio - Pará, 16 de dezembro de 2014.


Glauber Daniel Bastos Borges
Assessor Jurídico - Portaria nº 02/2013
Advogado OAB/PA 16502

CNPJ.: 05.363.023/0001-84 - Fones (91) 3444-1295 - Complexo Administrativo, 998 Bairro Santo Antonio -
Mãe do Rio - Pará - E-mail: prefeituramaedorio@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



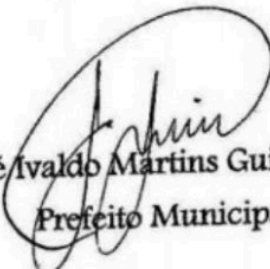
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito a quem possa interessar que prestou serviço de assessoria e consultoria jurídica á esta municipalidade, com alto nível de atuação e eficácia nos atos privativos da profissão, a empresa BIZ & REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 17.191.998/0001-51, representada e orientada pelo sócio Dr.º MIGUEL BIZ, inscrito na OAB/PA 15409B, durante os exercicios de 2013.

Por ser verdade, firmo-a.

Mãe do Rio, PA, 30 de junho de 2013.


José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito Municipal



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal 219.739-0	Validade 10/04/2025	IPTU
Nome da Empresa BIZ E PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Nome Fantasia BIZ E PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	CNPJ da Empresa 17.191.998/0001-51	
Endereço da Empresa SAO PEDRO 000566 SALA 1002 - BATISTA CAMPOS		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 28/08/2012		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:01 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **7AA7.E030.9F35.88C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.191.998/0001-51

Certidão nº: 82420164/2024

Expedição: 28/11/2024, às 11:01:22

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.191.998/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 411291/119/2024

Contribuinte: BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 17.191.998/0001-51
Inscrição Mobiliária: 219739-0
Endereço: SAO PEDRO , 566 SALA 1002

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **10:34** horas, do dia **18/09/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1T1924WME

Data de Emissão: 18/09/2024 14:49

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.191.998/0001-51

Razão Social: BIZ E REGO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: TV MARIZ E BARROS 2551 / MARCO / BELEM / PA / 66080-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120902262007653726

Informação obtida em 18/12/2024 12:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:16:12 do dia 11/12/2024**Válida até:** 09/06/2025**Número da Certidão:** 702024082225169-8**Código de Controle de Autenticidade:** 0D221A34.FB60DD79.0E04D422.17B9E306**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 17.191.998/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:16:12 do dia 11/12/2024**Válida até:** 09/06/2025**Número da Certidão:** 702024082225170-1**Código de Controle de Autenticidade:** 1137A703.7704C80C.5C3902EA.28A201B3**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO